

# LEGISLAÇÃO DO ICMS

**PALESTRANTE: ANGELA IZIDRO MACEDO**



**HIPÓTESES DE EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO NAS  
ENTRADAS INTERESTADUAIS** - Livro I, Artigo 46, § 4º, do RICMS.

O Decreto nº. 46.137, de 14.01.2009 DOE de 15.01.2009, trouxe alterações de grande relevância relativas a antecipação do imposto nas entradas interestaduais, com efeitos a partir de 01.02.2009, como segue:

"§ 4º - Na hipótese de **estabelecimento que comercialize** mercadorias **receber** de outra unidade da Federação mercadoria classificada **nos Capítulos 01 a 97 da NBM/SH-NCM, exceto** as relacionadas no Apêndice II, Seções II e III, **(substituição tributária)** o imposto relativo à operação subsequente é devido no momento da entrada da mercadoria no território deste Estado, **devendo ser pago:**

## devendo ser pago:

a) **até o dia fixado** para o pagamento das operações do estabelecimento onde ocorreu a entrada, quando se tratar de estabelecimento enquadrado na **categoria geral**;

b) **até o dia 15 do segundo mês** subsequente, quando se tratar de estabelecimento optante pelo "**Simple Nacional**."

**NOTA 01 - As mercadorias relacionadas no Apêndice II, Seções II e III, são as sujeitas, respectivamente, à substituição tributária nas operações internas e interestaduais.**

**NOTA 02 - O valor do imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota interna e, se for o caso, **do percentual de base de cálculo reduzida**, sobre o valor de aquisição da mercadoria constante da NF, deduzindo-se, após, o valor do ICMS destacado no referido documento, relativo a essa mercadoria, observadas as disposições dos arts. 31 e 33 a 35.**

**NOTA 03 - Na hipótese de estabelecimento remetente optante pelo Simples Nacional, em substituição ao disposto na nota 02, o valor do imposto será calculado mediante a aplicação da diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual sobre o valor de aquisição da mercadoria constante da Nota Fiscal.**

# Dispensa do Pagamento:

Livro I, Artigo 50

"VII - dispensar o requerente de pagar o imposto na entrada do território deste Estado de mercadorias recebidas de outra unidade da Federação, conforme previsto no art. 46, § 4º.

NOTA 02 - Na hipótese deste inciso, o requerente fica dispensado, "também", da obrigação de debitar-se do referido imposto por ocasião da entrada das mercadorias no estabelecimento."

IN 45/98, Título I, Capítulo VI, Item 5.6.2

**O contribuinte que possuir sistema especial de pagamento do imposto** com prazo de validade vigente, **fica dispensado de requerer outro sistema especial de pagamento do imposto relativo à dispensa permanecendo válido pelo período concedido,** exceto se ocorrer a sua cassação.

RELATIVAMENTE AO PAGAMENTO ANTECIPADO, VEJAMOS O QUE DISPÕE A IN/DRP Nº 6, DE 16.01.09 – DOE DE 20.01.09:

**2. No Título I, ficam acrescentados os Capítulos LII e LIII com a seguinte redação:**

**"CAPÍTULO LII**

- DOS REGISTROS FISCAIS RELATIVOS À ENTRADA DE MERCADORIAS NO TERRITÓRIO DESTE ESTADO ORIUNDAS DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO (RICMS, Livro I, art. 46, § 4º)**

1.1 - Na hipótese de estabelecimento que comercialize mercadorias receber de outra unidade da Federação mercadorias sujeitas à antecipação do recolhimento do imposto, nos termos do RICMS, Livro I, art. 46, § 4º, será observado o disposto neste Capítulo.

**1.2 - Por ocasião da entrada das mercadorias no estabelecimento, deverá ser emitida NF com destaque do imposto, que poderá ser substituída por uma única NF a ser emitida ao final do período de apuração, desde que seja elaborada planilha contendo demonstrativo das aquisições realizadas no período (RICMS, Livro II, art. 28, I, "g", notas 01 e 02).**

## **1.2.1 - A NF será registrada no livro Registro de Saídas, conforme segue:**

- **a) nas colunas sob o título "DOCUMENTO FISCAL": com os dados extraídos da NF;**
- **b) na coluna "VALOR CONTÁBIL: nada será preenchido;**
- **c) na coluna "CODIFICAÇÃO FISCAL": com a indicação do CFOP 5.949;**
- **d) na coluna sob o título "ICMS - VALORES FISCAIS": nada será preenchido;**
- **e) na coluna "OBSERVAÇÕES": a indicação "Livro II, art. 25, X", e o valor do débito fiscal destacado no documento.**

**1.3 - Para adjudicação do crédito fiscal, no período de apuração seguinte ao do débito registrado na forma do item 1.2, deverá ser emitida NF com destaque do imposto a ser creditado (RICMS, Livro II, art. 26, II).**

- **1.3.1 - A NF será registrada no livro Registro de Entradas, conforme segue:**
- **a) na coluna sob o título "DATA DE ENTRADA": a data de emissão da NF;**
- **b) nas colunas sob o título "DOCUMENTO FISCAL": com os dados extraídos da NF;**
- **c) nas colunas sob o título "PROCEDÊNCIA" e "VALOR CONTÁBIL": nada será preenchido;**
- **d) na coluna "CODIFICAÇÃO FISCAL": com a indicação do CFOP 2.949;**
- **e) na coluna sob o título "ICMS - VALORES FISCAIS": nada será preenchido;**
- **f) na coluna "OBSERVAÇÕES": "Livro II, art. 26, II", e o valor do crédito fiscal destacado no documento.**

## **Dados Nota Fiscal Débito – “preenchimento”**

**CFOP: 5.949**

**Valor ICMS: valor extraído da  
planilha demonstrativa**

**Dados Adicionais: “Nota Fiscal  
emitida nos termos do Livro II,  
Artigo 25, Inciso X, do RICMS”.**

# Lançamento no Livro Registro de Apuração do ICMS e na GIA Mensal – “Geral”

No Apuração: **em outros débitos**

Obs.: Diferencial de Alíquotas referente ao período

**GIA MENSAL:** Deverão ser informados no campo **“Outros débitos”** Na nova versão da GIA possui anexo específico para demonstração desse campo.

## **Crédito do ICMS – Geral - Nota Fiscal “preenchimento”**

**Crédito no período de apuração seguinte ao do débito registrado no Livro de Saídas**

**CFOP: 1.949;**

**Valor ICMS: valor pago no mês anterior, conforme NF de débito;**

**Dados Adicionais: “Nota Fiscal emitida nos termos do Livro II, Artigo 26, Inciso II, do RICMS”.**

# Lançamento no Livro Registro de Apuração do ICMS e na GIA Mensal – “Geral”

No Apuração: em “outros créditos”

Obs.: Diferencial de Alíquotas referente ao período anterior

**GIA MENSAL:** Deverão ser informados no campo “Outros créditos” Na nova versão da GIA haverá anexos específicos dentro deste campo

# **GIA-SN – Capítulo LII do T Título I da IN/DRP 045/98**

**1.1 - A GIA-SN poderá ser apresentada pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, para informar o valor do imposto:**

- a) relativo ao diferencial de alíquota, nos termos do RICMS, Livro I, arts. 16, I, "f, e 17, III;**
- b) relativo à operação a ser realizada pelo próprio estabelecimento recebedor, na hipótese de estabelecimento comercial receber mercadoria de outra unidade da Federação, nos termos do RICMS, Livro I, art. 46, § 2º, "b" e "c";**
- c) relativo à antecipação da operação subsequente, na hipótese de estabelecimento que comercialize mercadorias receber mercadoria de outra unidade da Federação, nos termos do RICMS, Livro I, art. 46, § 4º;**
- d) de responsabilidade relativo à operação subsequente, na hipótese de estabelecimento atacadista receber mercadoria de outra unidade da Federação, nos termos do RICMS, Livro III, art. 9º, parágrafo único.**

**1.2 - Será apresentada uma GIA-SN para cada um dos estabelecimentos do contribuinte.**

**1.3 - A GIA-SN será apresentada mensalmente, dispensada a entrega quando não houver imposto a informar.**

**2.1 - A GIA-SN será preenchida e transmitida, por meio da Internet, no "site" da Secretaria da Fazenda <http://www.sefaz.rs.gov.br>, observado o disposto neste item.**

**2.1.1 - Campo "CGC/TE": informar o número de inscrição do estabelecimento no CGC/TE.**

**2.1.2 - Campo "MÊS DE REFERÊNCIA": informar mês e ano do período de apuração do ICMS (formato MM/AAAA).**

**2.1.3 - O quadro "DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E ANTECIPAÇÃO" será preenchido conforme segue:**

a) campo "**TOTAL DE ENTRADAS INTERESTADUAIS**": informar o valor total das entradas de mercadorias oriundas de outras unidades da Federação, sujeitas ao imposto relativo ao diferencial de alíquota, nos termos do RICMS, **Livro I, arts. 16, I, "f", e 17, III, "e"** ao imposto relativo à antecipação da operação subsequente, na hipótese de estabelecimento que comercialize mercadorias receber mercadoria de outra unidade da Federação, nos termos do **RICMS, Livro I, art. 46, § 4º**;

b) campo "**VALOR DAS ENTRADAS INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS CUJA ALÍQUOTA INTERNA É DE 17%**": informar o valor total das entradas, cuja **alíquota nas operações internas é de 17% (dezesete por cento)**;

c) campo "**VALOR DAS ENTRADAS INTERESTADUAIS DE MERCADORIAS CUJA ALIQUOTA INTERNA É DE 25%**": informar o valor total das entradas de mercadorias, previstas na alínea "a", cuja **alíquota nas operações internas é de 25% (vinte e cinco por cento)**.

2.1.4 - O quadro "SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA" será preenchido conforme segue:

a) campo **"BASE DE CÁLCULO ST"**: informar o valor da base de cálculo do ICMS de substituição tributária relativo à operação a ser realizada pelo próprio estabelecimento recebedor, **na hipótese de estabelecimento comercial** receber mercadoria de outra unidade da Federação, **nos termos do RICMS, Livro I, art. 46, § 2º, "b" e "c"**, e de responsabilidade relativo à operação subsequente, na hipótese de estabelecimento atacadista receber mercadoria de outra unidade da Federação, **nos termos do RICMS, Livro III, art. 9º, parágrafo único;**

b) campo **"VALOR DO ICMS ST"**: informar o valor do ICMS de substituição tributária devido, calculado sobre a base de cálculo prevista na alínea "a";

c) campo **"PAGAMENTO NO FATO GERADOR"**: informar o valor do ICMS de substituição tributária pago na ocorrência do fato gerador, se houver.

- 2.1.5 - A GIA-SN será transmitida até o último dia do mês subsequente ao das operações.
- **3.0 - GIA-SN RETIFICATIVA**
- 3.1 - A GIA-SN poderá ser substituída até o dia 15 do segundo mês subsequente ao do mês de referência, mediante o envio de uma nova GIA-SN, que deverá ter todos os seus campos preenchidos, mesmo aqueles que não sofreram qualquer alteração.
- 3.1.1 - Após o prazo previsto neste item, caso tenha ocorrido erro de fato, o contribuinte deverá proceder à correção, especificando o erro cometido, mediante comunicação entregue na repartição fazendária a que estiver vinculado o estabelecimento.

- **4.0 - RECEPÇÃO**

- 4.1 - Por ocasião da transmissão da GIA-SN, a PROCERGS emitirá o "Comunicado de Recebimento da GIA-SN", que deverá conter a data de entrega, o número de inscrição no CGC/TE do contribuinte e o período a que se refere a GIA-SN.
- 4.1.1 - O comunicado servirá de comprovante de entrega da GIA-SN à Receita Estadual, o qual deverá ser arquivado em ordem cronológica pelo contribuinte."



Buscar por

OK

- Dúvidas
- Mapa do Portal
- Fale Conosco

Perfil Contrib

[Alterar S](#)

Serviços e Informações

- Cidadão
- Empresa
- Município
- Transparência Fiscal

Buscar por Assunto

Buscar por Público-alvo

- Locais de Atendimento
- Serviços de A a Z
- Arquivos para download
- Portal de Legislação

Consultas ao Contribuinte

CNPJ

I.E.

OK

por Nome Fantasia  
por Razão Social

Principal

Receita Estadual

CAGE - Controle Interno

Despesa Pública

Inicial > Serviços > Público-alvo > Contabilista / Contador > Simples Nacional > GIA-SN - Diferencial de Alíquota e Substituição Tributária > E

[Voltar](#)

Enviar para... A+ A-



89630000000-8 09000095110-4 59000379322-1 09015681204-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
**GUIA DE ARRECAÇÃO**

CGO/TE ou CNPJ ou CPF

2. GUIA Nº  
32209015681204

3. NOME DO CONTRIBUINTE						4. REFERÊNCIA 00128022009	
5. ENDEREÇO						6. PARCELA	7. VENCIMENTO <b>15/04/2009</b>
8. CEP/MUNICÍPIO/UF 90000-000 - PORTO ALEGRE - RS				9. TEL/MUNIC		16. CHASSI	
10. EXERCÍCIO	11. REGISTRO	12. PLACA	13. ANO/FAB	14. TIPO	15. FAIXA	18. Cod <b>0379</b>	Valor em Reais <b>9,00</b>
17. OBSERVAÇÕES  PAGTO COM CHEQUE SO SERA APROPRIADO APOS COMPENSAÇÃO <b>VALIDA PARA PAGAMENTO APENAS NO BANRISUL</b>						19. Cod	
						20. Cod	
						21. Cod	
						22. Cod	
23. USO DA REPARTIÇÃO <b>PAGAMENTO ATÉ 15/04/2009</b>		24. RESERVADO		25. ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>ICMS</b>		23. Cod	
QUITAÇÃO MECÂNICA						25. Cod	
						28. Total	

6



Buscar por

- Dúvidas
- Mapa do Portal
- Fale Conosco



Serviços e Informações

- Cidadão
- Empresa
- Município
- Transparência Fiscal

Buscar por Assunto

Buscar por Público-alvo

- Locais de Atendimento
- Serviços de A a Z
- Arquivos para download
- Portal de Legislação

Consultas ao Contribuinte

CNPJ

I.E.

por Nome Fantasia  
por Razão Social

Principal

Receita Estadual

CAGE - Controle Interno

Despesa Pública

Inicial > Serviços > Público-alvo > Contabilista / Contador > Simples Nacional > GIA-SN - Diferencial de Alíquota e Substituição Tributária >



89630000000-8 05000095110-8 59000270322-1 09015685544-8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
**GUIA DE ARRECAÇÃO**

CGC/TE or CNPJ or CPF

2. GUIA Nº

32209015685544

3. NOME DO CONTRIBUINTE						1. REFERÊNCIA 00128022009	
5. ENDEREÇO						6. PARCELA	7. VENCIMENTO 15/04/2009
8. CEP/MUNICÍPIO/UF 90000-000 - PORTO ALEGRE - RS			9. TEL/MUNIC (0051)3341-8224			16. CHASSI	
10. EXERCÍCIO	11. REGISTRO	12. PLACA	13. ANO/FAB	14. TIPO	15. FAIXA	18. Cod 0270	Valor em Reals 5,00
17. OBSERVAÇÕES  PAGTO COM CHEQUE GO SERA APROPRIADO APOS COMPENSAÇÃO <b>VALIDA PARA PAGAMENTO APENAS NO BANRISUL</b>						19. Cod	
						20. Cod	
						21. Cod	
						22. Cod	
23. USO DA REPARTIÇÃO PAGAMENTO ATÉ 15/04/2009			24. RESERVADO	25. ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA ICMS		22. Cod	
QUITAÇÃO MECÂNICA						26. Cod	
						28. Total	